Acervo ISA

Brasília, 24 de outubro de 1990.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
Data ___/___/___
Cod. NAD000141

AO
SR. CHEFE DA DIF
JOSÉ JAIME MANCIN

Em resposta à informação nº 094/DIF de 05.10.90, temos a esclarecer o seguinte:

1. As terras tradicionais dos índios Alantesu e Erihitausu (sub-grupos Nambiquara), que predominantemente ocupam a área de aproximadamente 10.000 ha (dez mil hectares) identificadas pelo GT (Portaria 1939/87 PRES. - FUNAI e Portaria 2760/87 PRES. - FUNAI) em julho/agosto de 1987 denominada "ÁREA INDÍGENA PEQUIZAL", estendiam-se pela margem direita do Rio Novo até sua confluência com o Rio Galera e deste até o Rio Guaporé, toda a margem direita do Rio Guaporé até a barra do Rio Piolhinho e subindo este rio toda a margem esquerda até as proximidades da Chapada dos Parecis. Têm como seus vizinhos os grupos Wasusu à margem esquerda do rio Novo e Galera, Hahaintesu à margem direita do rio Piolhinho e os Alakatesu e Waiksu ao norte nos contrafortes da Chapada dos Parecis.

2. A proposta elaborada pelo GT (Portaria 1939/87 PRES. FUNAI e Portaria 2760/87 PRES.FUNAI) foi encaminhada pela DFU/2ª SUER-CUIABÁ à SUAF/BSB em 12 de fevereiro de 1988, conforme Folha 02 do Processo 278/88 e protocolada sob nº 278/88 em 17 de fevereiro de 1988.

3. Em 23 DE FEVEREIRO DE 1988, manifestou-se de acordo com a área proposta o então Superintendente de Assuntos Fundiários, Sr. Daniel Marques de Souza, solicitando à DDF "...minutar portaria de interdição da ÁREA INDÍGENA PEQUIZAL, de acordo com o memorial descritivo e mapa em anexo, folhas 58 a 64...". (ver Folha-90 do Processo 278/88).

Referia-se então o Sr. Superintendente Fun

Acervo ISA

diário ao mapa e memorial descritivo elaborado pelo GT (Portarias 1939 e 2760/87 PRES.FUNAI) com área aproximadamente de 10.000 ha (dez mil hectares) que, misteriosamente, desapareceram do Processo 278/88, como demonstraremos a seguir:

PRIMEIRO: O mapa e memorial descritivo agora existentes no processo e numerados como Folhas 58 a 64 não são os elaborados pelo GT Oficial e não correspondem a área eleita pelo Grupo de Trabalho (Portaria 1939/87 e Portaria 2760/87 PRES.FUNAI), apresentando uma área 70% menor e deixando de fora o Pequizal, objetivo principal para o qual foi instituído o grupo de trabalho (GT-Portarias 1939 e 2760/87 PRES.FUNAI).

SEGUNDO: O mapa, além de não levar a rubrica do Coordenador do GT, tem sua elaboração datada na legenda em MARÇO de 1988.

Também sem rubrica do Coordenador apresenta-se o memorial descritivo, por sua vez datado em 20 de ABRIL de 1988.

Evidentemente as Folhas 58 a 64 às quais o Superintendente Fundiário se reporta foram substituídas.

4. O relatório do Engenheiro agrimensor do INCRA, Sr. Joede Mendes Rodrigues (membro oficial do GT - Portaria 2760/87 Pres. Funai), apresentado em 10 de setembro de 1987, Folhas 85, 86 e 87 - Processo 278/88), informa que "As áreas dos Títulos originais somados é cerca de 10.000 ha (dez mil hectares)".

5. Atendendo solicitação do engenheiro agrimensor da FUNAI, Sr. Éder Alberto Francisco Meciano, para levantamento cartorial dos possíveis títulos incidentes conforme levantamento do técnico do INCRA, o Cartório do 1º Oficio da Comarca de Cáceres encaminha 13 (treze) certidões de registros de imóveis. (ver Folha 67-Processo 278/88).

Estranhamos que, na forma atual que está o processo, além de não estarem rubricadas pelo Coordenador do GT, não são certidões originais e nem autenticadas, são apenas cópias xerox de somente 8 (oito) das 13 (treze) certidões enviadas (Folhas 67 a 75 - Processo 278/88).

Acervo ISA

Chamou-nos também a atenção o destaque em caneta amarela somente aos títulos incidentes na área de aproximadamente 3.900 ha, cuja proposta desconhecemos.

6. Nota-se também que no mapa apresentado pelo INCRA da área discriminada Gleba Piolhinho (Folha 64) foi posteriormente plotada, com a mesma caneta amarela que se destaca nos Títulos acima mencionados, a mesma "área indígena (?)" de aproximadamente 3.900 ha, que não reconhecemos, pois não constava a época da apresentação deste mapa pelo INCRA.

7. É notório e grosseira a adulteração na numeração das páginas originais do processo. Tanto usando artifícios de corretivos, sem rúbrica de alteração, quanto na utilização de canetas totalmente diferentes na numeração e rubrica das folhas que foram substituídas.

8. A figura da área que corresponde à eleita pelo GT Oficial (Portarias 1939/87 e 2760/87 PRES.FUNAI) vai ser encontrada no Processo 278/88, apenas à Folha 101, cuja superfície descrita está incorreta. APENAS NESTA FIGURA estão inseridas a área do pequizal propriamente dito e as aldeias Pequizal (situada à margem de um igarapé, afluente esquerdo do Córrego Fundo) e aldeia Areia Branca (situada na cabeceira do Córrego Buriti ou Erihitausu).

CONCLUSÃO

Os índios não podem ser prejudicados por erros ou omissão do órgão tutor.

Assim, é urgente que se interdite a Área Indígena Pequizal conforme originalmente proposta, e conforme à figura do mapa que se encontra à Folha 101 do Processo 278/88.

À época da identificação, a área estava totalmente desintrusada com apenas algumas benfeitorias do Sr. Ranieri Aidar, apesar de iminente conflito e interesse de invasão conforme descrito no relatório do Sr. Joede Mendes Rodrigues do INCRA (Fls. 85, 86 e 87 - Processo 278/88).

O processo administrativo para responsabilizar e atuar os infratores da manipulação criminosa deste proces

Acervo ISA

so (Processo 278/88) não deve ser motivo para adiar esta decisão, muito pelo contrário, este fato aumenta a responsabilidade do órgão tutor na agilização do processo, sob pena de beneficiar os infratores e aumentar a culpabilidade dos responsáveis.

Para que este pequizal único, a terra indígena, e todo este patrimônio não seja dilapidado e invadido, é necessário que seja feita a demarcação da área identificada há já 3 anos, imediatamente.

VIRGÍNIA MARCOS VALADÃO

Antropóloga - Membro do GT(Portarias 1939 e 2760/87 PRES.FUNAI)

SILBENE DE ALMEIDA

Técnico Indigenista - Coordenador do GT (Portarias 1939/87e 2760/87-PRES. FUNAI)